

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES MINERÁRIOS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS. O PRISMA DA EFETIVIDADE DO
INSTRUMENTO DE GESTÃO UTILIZADO.**

**Belo Horizonte
2015**

Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza

**Aplicação dos recursos dos royalties minerários no Estado de Minas Gerais.
O prisma da efetividade do instrumento de gestão utilizado.**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Beatriz Souza Costa

Belo Horizonte
2015

SOUZA, Livia Maria Cruz Gonçalves de.
S725a Aplicação dos recursos dos royalties minerários no
Estado de Minas Gerais: o prisma da efetividade do
instrumento de gestão utilizado / Livia Maria Cruz
Gonçalves de Souza. – Belo Horizonte, 2015.
153 f.

Dissertação (Mestrado) – Escola Superior Dom Helder
Câmara.

Orientador: Prof.^a Dr.^a. Beatriz Souza Costa.

Referências: f. 138 – 153

1. Gestão pública ambiental. 2. Instrumento de gestão.
3, efetividade. I. Costa, Beatriz Souza. II. Título.

349.6(043.3)

Bibliotecário responsável: Anderson Roberto de Rezende CRB6 - 3094

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza

**Aplicação dos recursos dos royalties minerários no Estado de Minas Gerais.
O prisma da efetividade do instrumento de gestão utilizado.**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito

Aprovada em: ___/___/___

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Beatriz Souza Costa

Professor Membro: Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu

Professor Membro: Prof. Dr. Vladimir Passos de Freitas

Nota: _____

Belo Horizonte
2015

Dedico o presente trabalho aos meus filhos Matheus e Davi, razão do meu viver; a Vinícius, companheiro de todas as horas, amor imensurável. À minha querida mãe, eterna amiga e confidente. Agradeço a compreensão e o amor a mim despendidos, sem os quais este sonho não seria realizado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e à Nossa Senhora, por todas as bênçãos a mim concedidas no decorrer do mestrado e desta dissertação.

Ao Vinícius, meu amor, companheiro, amante, amigo... . Agradeço pelo incentivo, paciência e aconselhamentos. Sem você o caminho seria mais difícil, talvez o sonho não tivesse se realizado.

A Matheus e Davi, razão da minha vida! Que souberam esperar a mamãe terminar este “para casa”.

Aos meus pais, Dalva e Olívio, aos meus irmãos, Marcius e Marcus (*in memorian*) e a madrinha Raimunda agradeço o apoio. Em especial minha querida mãe que, diante de toda adversidade, sempre me encorajou a enfrentar novos desafios sem perder a fé em Cristo.

Aos meus sogros, Ângela e Arnaldo, agradeço pela ajuda nos momentos de sufoco.

À Maria e Silvia, sem vocês não conseguiria escrever sequer uma linha deste trabalho. Obrigada por todo carinho com os meus filhos e com a casa.

À minha orientadora Beatriz Souza Costa, agradeço todos os minutos despendidos na leitura de cada linha desta dissertação. Seus conselhos foram fundamentais para a conclusão.

Ao prezado professor Kiwonghi Bizawu, que acreditou no meu potencial desde o início e sempre me estimulou a produzir. Agradeço a confiança.

Aos amigos Pedro Arruda e Larissa, que contribuíram com suas críticas para que eu me aprimorasse cada vez mais.

À Adriana agradeço a amizade correspondida, a sinceridade e os momentos alegres quando compartilhamos publicações.

Às secretárias do mestrado, Ana e Isabel, assim como à Ana Virgínia, agradeço por toda orientação dada do início até o fim, sempre com educação, alegria e presteza.

Aos funcionários da biblioteca da Escola Superior Dom Helder Câmara, agradeço pela prontidão sempre que precisei de alguma bibliografia.

Aos colegas e professores do mestrado, agradeço o convívio e aprendizado que muito acrescentaram na minha vida pessoal e profissional.

Por fim, meu muito obrigada a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este sonho fosse realizado.

Muitas vezes, a perda de recursos e de eficiência pode ter origem nas ações que não fazem estardalhaço.

(CORTELLA, 2011).

RESUMO

Trata-se da Dissertação do programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara e tem por objetivo analisar a compensação financeira por exploração de recursos minerais (CFEM) no Estado de Minas Gerais. Partindo da premissa de que a mencionada compensação é considerada um instrumento de gestão pública, investiga-se a efetividade, ou não, da sua aplicação no Estado mineiro. Tal questionamento se justifica pelo fato da constituição estadual vincular a aplicação da CFEM ao desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineradores, assim como à proteção ambiental. A metodologia utilizada buscou o mecanismo hipotético dedutivo, interpretando doutrinas, legislações e jurisprudências, por meio de pesquisa exploratória, para levantamento de dados voltados para aplicação da CFEM como instrumento de gestão. Com intuito de alcançar a finalidade proposta, faz-se uma reflexão histórica da mineração e da CFEM no Brasil, desde o período da colonização até a época da instituição da Constituição de 1988. Em seguida, passa-se à análise da natureza jurídica da compensação financeira em tela, abordando os conceitos e classificação de receita pública, reconhecendo tratar-se de receita pública originária. O foco se volta para a aplicação do referido recurso no Estado de Minas Gerais e a atuação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), apontando o montante arrecadado e transferido ao estado, bem como onde o mesmo vem sendo aplicado. O estudo explora os aspectos de gestão pública, inclusive ambiental, indicando seu liame com a proposição de governança pública ambiental. Nesse caminho, demonstram-se alguns indicadores socioeconômicos e ambientais, com o intuito de averiguar se a CFEM está contribuindo, de certa forma, com as determinações constitucionais. Por fim, o trabalho aponta como a CFEM pode ser efetiva, ou não, dependendo do ponto de vista considerado em relação ao conceito de efetividade.

Palavras-chave: CFEM; Instrumento de Gestão; Gestão pública ambiental; Efetividade.

ABSTRACT

It is the thesis of the graduate program in Law School's Top Bishop Helder Camara and aims to analyze the financial compensation for exploitation of mineral resources (CFEM) in the State of Minas Gerais. Based on the premise that the aforementioned compensation is regarded as an instrument of public management, investigates the effectiveness, or not, of its application in the State of Minas. Based on the premise that the aforementioned compensation is regarded as an instrument of public management, investigates the effectiveness, or not, of its application in the State of Minas. Such questioning is justified by the fact that the state constitution bind the application of CFEM to socio-economic development of municipalities miners, as well as for the protection of the environment. The methodology used was the mechanism hypothetical deductive, interpreting doctrines, laws and jurisprudence, by means of exploratory research, survey data focused on application of CFEM as an instrument of management. In order to achieve the proposed objective, it is a reflection of historic mining and CFEM in Brazil, since the period of colonization until the time of the institution of the 1988 Constitution. It then moves to the analysis of the legal nature of financial compensation in screen, addressing the concepts and classification of public revenue, recognizing that it is government revenue originating in. The focus back to the implementation of this feature in the State of Minas Gerais, and the actuation of the National Department of Mineral Production (DNPM), pointing to the amount collected and transferred to the state, as well as where it has been applied. The present study explores the aspects of public management, including environmental, indicating its connection with the proposition of public governance environment. In this way, we are able to demonstrate some socioeconomic indicators and environmental, in order to examine if the CFEM is contributing in some way, with the constitutional determinations. Finally, the work shows how the CFEM can be effective, or not, depending on your point of view considered in relation to the concept of effectiveness.

Keywords: CFEM; Instrument of Management; Public Management environment; Effectiveness.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –Modelo de Aplicação da CFEM	92
Figura 2 – Modelo de Processo de Planejamento	99
Figura 3 – Modelo de Gestão Ambiental	115
Figura 4 – Modelo de Governança Ambiental	117

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição da CFEM no Brasil	86
Gráfico 2 – Metas Anuais de Arrecadação da CFEM em Minas Gerais	97
Gráfico 3 – Arrecadação da CFEM no Brasil	99
Gráfico 4 – Arrecadação da CFEM em Minas Gerais	100
Gráfico 5 – Receita Orçamentária do Estado de Minas Gerais – Cota Parte da CFEM	106
Gráfico 6 – Valor Efetivado da CFEM em MG	107
Gráfico 7 – IDH – MG	129
Gráfico 8 – IDPA – MG	130

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Planilha de Receita Orçamentária do DNPM	102
Tabela 2 – Planilha de aplicação da CFEM em MG.....	108
Tabela 3 – Despesas realizadas pelo Estado de Minas Gerais	125
Tabela 4 – Despesas Gestão Ambiental	125
Tabela 5 – Relação da CFEM com a recuperação das bacias hidrográficas municipais	126
Tabela 6 – Índice Mineiro de Responsabilidade Social	128

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALMG	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Art.	Artigo
CC/2002	Código Civil de 2002
CFEM	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CTN	Código Tributário Nacional
DF	Distrito Federal
DIPAR	Diretoria de Planejamento e Arrecadação
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DOU	Diário Oficial da União
FEAM	Fundação Estadual de Meio Ambiente
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDPA	Índice de Desenvolvimento da Política de Meio Ambiente
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão de Águas
IMRS	Índice Mineiro de Responsabilidade Social
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISSQN	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
MP-MG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
OCIPs	Organizações Não Governamentais de Interesse Público

ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAH	Taxa Anual de Hectare
TCE-MG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E ATIVIDADE MINERÁRIA NO BRASIL E EM MINAS GERAIS	20
2.1 Histórico da atividade minerária no Brasil	20
2.2 Histórico da CFEM no Brasil	25
2.2.1 Royalties da mineração nas constituições brasileiras	33
2.2.1.1 Constituição Imperial	33
2.2.1.2 Constituição de 1891	35
2.2.1.3 Constituição de 1934	38
2.2.1.4 Constituição de 1937	41
2.2.1.5 Constituição de 1946	43
2.2.1.6 Constituição de 1967 e 1969	45
2.2.1.7 Constituição de 1988	47
3 ANÁLISE SISTEMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA DOS ROYALTIES	50
3.1 Receita Pública	50
3.1.1 Espécies de receita	51
3.2 Tributo	51
3.3 Espécies tributárias	56
3.3.1. Impostos	58
3.3.2 Taxas	59
3.3.3 Contribuição de Melhoria	61
3.4 Royalty	62
3.4.1 Nomenclatura e evolução histórica dos royalties	62
3.4.2 Bens Públicos e Royalties	63
3.4.2.1 Bem Ambiental	66
3.4.3 Convicções doutrinárias sobre a natureza jurídica dos royalties	68
3.4.3.1 Natureza de Receita Pública Ordinária Derivada	68
3.4.3.2 Natureza indenizatória	70
3.4.3.3 Natureza Patrimonial	72
3.5 Análise	73
3.5.1 Natureza jurídica	73
3.5.2 Da Compensação e da Participação	74
3.5.3 Do caráter não indenizatório	74
3.5.4 Da não caracterização de tributo	76
3.5.5 Típica Receita originária	78
4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS: COMENTÁRIOS À LEGISLAÇÃO E A QUESTÃO DA APLICABILIDADE	84
4.1 Análise da legislação da CFEM a partir de 1988	84
4.2 A Compensação Financeira no Estado de Minas Gerais	92
4.3 Receita da CFEM em Minas Gerais e a atuação do DNPM	96

5 INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SUA IMPLICAÇÃO NA SUSTENTABILIDADE	
.....	110
5.1 Gestão ambiental	110
5.2 Instrumentos de gestão do conceito à efetividade no Estado de Minas Gerais	118
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERÊNCIAS	138

1 INTRODUÇÃO

O Estado mineiro é um dos Estados que mais contribui para a arrecadação dos royalties minerários. Assim sendo, faz-se necessário averiguar em que medida a receita gerada pela atividade extrativa no Estado de maior produção, está sendo revertida para amenizar os desgastes causados pela mineração.

Outro ponto que legitima a escolha e delimitação do tema, é o fato de que o Estado mineiro, de forma inovadora, vincula a aplicação da receita oriunda da CFEM com a proteção e recuperação do meio ambiente, o que não acontece de forma expressa na esfera federal.

Daí a relevância deste estudo, quando buscar-se-á esclarecer a atuação do Governo de Minas Gerais e seu desempenho na gestão pública, no que se refere à aplicação da CFEM, com fundamento nas premissas do desenvolvimento sustentável.

A gestão pública envolve, desde a instituição de políticas públicas, até a execução das condutas traçadas no planejamento, com objetivo de atingir as diretrizes propostas naquelas. Nesse meio, é possível encontrar mecanismos econômicos, de autocontrole e de comando e controle ambiental, que irão impor certo comportamento à sociedade. (SEIFFERT, 2014).

Considerando o art. 20 § 1º e o art. 225 da CR/88, a Lei 7.990/89, o Decreto 1º de 1991, juntamente com os artigos 214, 252 e 253 da Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei 6.938 de 1981, indaga-se: existe efetividade na aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários (CFEM), instrumento de gestão utilizado pelo Estado de Minas Gerais?

Tal questionamento se justifica, pois o art. 20 §1º da Constituição de 1988 direciona aos Estados, Municípios, Distrito Federal e aos órgãos da Administração Direta da União a participação ou compensação financeira sobre a exploração mineral. Constata-se que a atividade minerária gerou aos cofres públicos, segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio da CFEM, uma receita superior a dois bilhões de reais só no ano de 2013.

A Constituição do Estado de Minas Gerais determina que esse montante deve ser revertido em prol dos efeitos negativos causados pela mineração, ou seja, a receita deve ser direcionada para a recuperação e preservação do meio ambiente, bem como na promoção do desenvolvimento econômico e social dos Municípios mineradores que sofrem diretamente com o ônus da degradação ambiental.

Acredita-se, no entanto, que embora haja instrumentos relevantes de gestão no Estado, os mesmos encontram-se inefetivos, uma vez que tais recursos não estão sendo aproveitados de forma apropriada em favor do meio ambiente. Haja vista que os primeiros dados encontrados não demonstram aplicação fiel desses recursos à educação, à saúde ao desenvolvimento socioeconômico do Município ou região mineradora, tampouco à proteção e recuperação do meio ambiente degradado.

A CR/88 determina aos Estados, à União, aos Municípios, juntamente com toda a sociedade, a responsabilidade pela proteção ambiental. Do mesmo modo, é atribuído aos entes federados o dever de agir, viabilizando condições de vida melhores para a população, levando em conta os aspectos sociais, econômicos e ambientais na execução de seu governo.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a utilização dos recursos oriundos da exploração mineral, assim como averiguar se os mesmos estão sendo geridos pelo Estado mineiro de forma efetiva, dentro da perspectiva sustentável.

A atividade minerária é considerada uma das atividades mais degradantes ao meio ambiente, contaminando todo o ecossistema onde é exercida.

Em contrapartida, é também uma atividade estratégica, responsável pelo crescimento econômico de um país. De certo, crescer economicamente é importante para um Estado, mas diante do aumento da degradação ambiental, é preciso alinhar ao crescimento, novos preceitos de desenvolvimento.

O Brasil, desde sua descoberta pelos portugueses, é reconhecido como um país mineral, tamanho o seu potencial na atividade extrativista. Contudo sofreu as consequências da falta de planejamento no início da atividade minerária, à época da colonização, o que demonstra a importância de planejar estratégias que visem a um fim maior, a política preestabelecida. No caso deste trabalho, essa seria a reabilitação e proteção ambiental, juntamente com a melhora da qualidade de vida das pessoas.

O presente trabalho não considerou apenas um referencial teórico, mas quatro marcos que, juntos, instigaram a pesquisa e aprofundamento do tema. Os dois primeiros são o artigo 20 §1º e art. 225 da Constituição de 1988, o terceiro o art 252 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e o último, o livro *Mineração: “Maldição ou Dádiva”*, de Maria Amélia Enriquez, que analisou a aplicação da CFEM em quinze municípios brasileiros.

No capítulo segundo, pretende-se demonstrar toda a evolução histórica da mineração, como também, da CFEM no Brasil, apontando o tratamento dado aos recursos minerais desde a independência do Brasil, passando por cada Constituição, até 1988.

Frise-se que, embora já houvesse pagamento ao governo, pela exploração mineral, foi somente com o advento da nova Carta Constitucional de 1988 que a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), foi criada e posteriormente regulamentada pela lei 7.790 de 1989.

Para se falar em instrumentos de gestão e efetividade, no que tange à aplicação dos recursos da CFEM, é preciso conhecer a natureza jurídica desses recursos.

Assim sendo, no terceiro capítulo, vê-se a necessidade de um estudo voltado para essa questão. Mesmo porque, parte da doutrina atribui à natureza jurídica um caráter indenizatório, outra parte defende o caráter patrimonial da receita e uma terceira a considera como tributária.

Este estudo propõe uma análise dessas teorias, do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, conhecendo suas razões e motivos de convencimento, a fim de se chegar à corrente doutrinária majoritária.

Para tanto, realiza um estudo detalhado sobre receita pública, desde a conceituação até a classificação das receitas públicas consideradas no ordenamento jurídico brasileiro, no intuito de identificar a essência dos royalties minerários.

Em seguida, o quarto capítulo abordará a CFEM no Estado de Minas Gerais e a atuação do DNPM, procurando entrelaçar os dados da receita originária e da receita transferida, a fim de verificar o repasse real do DNPM ao Estado de Minas Gerais.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), considerado uma Autarquia do Ministério de Minas e Energia, é responsável pela gestão dos bens Minerais, por isso, os dados fornecidos pelo mesmo serão aqui utilizados, em contraposição aos dados fornecidos pelo governo de Minas Gerais.

A partir disso, o foco se volta para a gestão pública, especificamente a ambiental, e os instrumentos de gestão utilizados para se alcançar uma gestão eficiente, voltada para governança ambiental no Estado de Minas Gerais, objeto de análise no quinto capítulo.

Buscar-se-á, portanto, os conceitos de gestão pública, gestão pública ambiental e dos elementos que a constituem, como também sua interligação com a governança pública. Nesse caminho, averiguar-se-á quais os instrumentos utilizados na gestão pública ambiental, identificando em qual deles a CFEM se enquadra.

Ademais, neste trabalho será demonstrado o liame existente entre a receita da CFEM e a atuação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, além de expor e comentar os dados de indicadores ambientais do Estado, com o propósito de verificar se ocorre um aproveitamento indireto da receita.

Por fim, vai examinar se a hipótese foi ou não confirmada, ou seja, se o instrumento de gestão, CFEM, utilizado pelo Estado de Minas Gerais é efetivo ou não.

O método utilizado será o hipotético dedutivo, fundamentado na doutrina, legislação e jurisprudência, cujo objetivo será o de chegar ao entendimento a respeito da aplicação dos recursos dos royalties minerários no Estado de Minas Gerais. A pesquisa será exploratória, para levantar os dados necessários que indiquem arrecadação e destinação do recurso.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade minerária é uma atividade econômica de grande importância para o desenvolvimento de um país, inclusive pela sua contribuição na elevação do PIB. Entrementes, se de um lado pode ser considerada como atividade estratégica ao crescimento econômico, por outro, carrega consigo as mazelas da degradação ambiental.

Devido a esse processo, cada vez mais se torna necessário introduzir na Administração Pública os preceitos para uma gestão pública eficiente e efetiva, que considere a participação de vários setores da sociedade na tomada de decisão.

Isso implica dizer que, na criação de políticas públicas, planejamentos e gerenciamento, há de existir uma rede interligada dentro da esfera pública, que perpassa também toda a sociedade, de modo que as questões envolvendo a proteção ao meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou regional, sejam o fio condutor na construção desse emaranhado.

Em relação ao resultado desta pesquisa, percebeu-se que os royalties minerários, instituídos pela Constituição brasileira de 1988, especificamente no art. 20, § 1º como compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM), carregam em sua origem as ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, implantadas no ordenamento jurídico português. Pode-se dizer que a CFEM de hoje era o quinto de outrora.

O cerne deste trabalho foi a busca da existência ou não de efetividade na aplicação da Compensação financeira por exploração mineral (CFEM) no Estado de Minas Gerais, considerando que a Constituição mineira estabelece uma vinculação dessa receita na proteção ambiental e desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineradores.

A receita da CFEM vem crescendo ano a ano. Contudo, averiguou-se que sua aplicação caminha na contramão das perspectivas do desenvolvimento sustentável.

Ora, por tratar-se de renda adquirida através da exploração de bem público de uso comum do povo, pertencente à coletividade, e não ao patrimônio particular da União, a esta cabe a sua gestão, conforme foi o intuito da constituinte.

Outrossim, na carta constitucional de 1988, a criação da CFEM se justificava pela degradação ambiental, já visível à época. Logo, os recursos oriundos dessa compensação deveriam ser destinados a minimizar os efeitos negativos causados pela mineração.

Nesse caminho é possível perceber que existe no ordenamento jurídico brasileiro instrumentos de comando controle que garantem uma aplicação dos royalties minerários, em

conformidade com a proteção ambiental e a ordem econômica expressas na Constituição federal de 1988.

Nessa perspectiva, considerando todo histórico apresentado desde o nascedouro da mineração no Brasil, a interpretação mais acertada é que a natureza jurídica da CFEM é verdadeiramente uma receita ordinária patrimonial. Receita esta, que adentra aos cofres públicos após a extração do minério, antes da sua transformação industrial. É a extração mineral que dá valor econômico ao recurso que estava na jazida, expressa na forma da CFEM, o que é mais um motivo que substancia a tese de que o resultado da receita deve ser revertido em prol desse patrimônio degradado, o desbravamento da jazida.

Frise-se que a CFEM é receita ordinária originária pertencente à União, mas não o é dos entes federados. Estes recebem a compensação financeira por ser uma receita transferida da União por determinação constitucional. Tal transferência fortalece o pacto federativo como forma de viabilizar a autonomia de cada ente no que tange à competência de gestão de bem público. De toda sorte, não lhes dá direito de aplicá-la de modo diverso do motivo que originou sua criação.

Dessa forma, aos Estados e Municípios, como gestores do bem ambiental de uso comum do povo, compete administrá-lo da melhor forma possível, pautados, dentre outros, no princípio da legalidade e do interesse público coletivo.

Minas Gerais, um dos Estados de maior produção mineral nacional, concorrendo apenas com o estado do Pará, é também um Estado que sofre com a degradação ambiental proveniente dos efeitos negativos da mineração. Prova disso são os indicadores ambientais estatais.

De fato, não há como falar em mineração sem pensar em degradação. Esta é consequência daquela, ambas estão atreladas pelo simples fato de minerar.

Por ser tão certa essa degradação, é preciso repaginar a aplicação da CFEM em todos os níveis da federação, introjetando as premissas do desenvolvimento sustentável para que a utilização dos recursos minerais seja racional e não perniciososa.

O foco desse instrumento não deve ser apenas a arrecadação, como ocorre atualmente com a ação do DNPM. A aplicação do recurso, obrigatoriamente, deverá ser em prol do bem estar social, abarcando a melhora da qualidade ambiental, desenvolvimento socioeconômico dos Municípios e região mineradora.

O Estado de Minas Gerais inovou no ordenamento jurídico, vinculando a aplicação da CFEM ao meio ambiente e ao desenvolvimento dos municípios mineradores, prestando assistência especializada ao instituir no corpo da sua constituição, os artigos 214, 252 e 253.

Ou seja, agiu conforme a competência concorrente e material, estabelecidas na Constituição federal de 1988.

Todavia, não foi exatamente esse posicionamento que este trabalho identificou em relação à aplicação da receita, pois falta transparência no fornecimento dos dados, tanto pelo DNPM como pelo Estado. Ademais, há um certo desalinho no que se refere à importância das questões ambientais. Parece que estas não estão sendo inseridas nas tomadas de decisões dos entes públicos, seja por parte do DNPM seja pelo Estado.

A sustentabilidade é alegada nos planos de dotações orçamentárias e na própria constituição do Estado, mas, na prática, há desvirtuamento do foco.

A arrecadação e fiscalização são importantes para o desenvolvimento de um país, ainda mais quando se fala de quantias tão relevantes como as da CFEM, porém não se deve perder de vista seu papel auxiliar na proteção ambiental.

No Estado mineiro constatou-se que o recurso foi direcionado erroneamente, por vários anos, ao fundo de equalização do Estado de Minas Gerais; à Concessionária Minas Arena, à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, ao Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação de MG e ao Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de MG.

Numa análise sistemática das premissas estabelecidas nas duas constituições acima mencionadas, apenas duas vertentes estão sendo atendidas, quais sejam a infraestrutura e o desenvolvimento econômico da região. Excluídas estão a proteção ambiental, a saúde e a educação.

Ao que tudo indica, a gestão ambiental empregada pelo estado mineiro é falha, deficiente, pois não consegue equilibrar os efeitos negativos da mineração e a proteção ambiental.

O problema maior no Estado de Minas Gerais, parece ser a falta de gestão pública ambiental específica para aplicação dos recursos da CFEM, uma vez que falta planejamento e gerenciamento desses recursos em consonância com a política ambiental nacional.

Considerando que a gestão ambiental é o meio para se alcançar a governança ambiental, deve-se considerar nesse processo a eficácia, a eficiência e a efetividade dos instrumentos utilizados para tal fim.

A CFEM, como instrumento econômico e de comando e controle, deve ser usada como um meio de se corrigir a falha de mercado existente no que tange à relação causa e efeito, entre a utilização do recurso mineral e dano ambiental.

O governo necessita exercer outra forma de governabilidade, porquanto a atual mostra-se carente de decisão e operacionalização no direcionamento da receita. Haja vista que a Secretaria estadual de meio ambiente não recebe nenhum repasse oriundo da CFEM, o que demonstra um contrassenso, visto tratar-se do órgão responsável pela gestão e aplicação da política ambiental no Estado.

Assim, analisando a efetividade do instrumento de gestão, CFEM, é possível fazer duas considerações:

Numa visão mais restrita, partindo do princípio de que a efetividade pode ser o resultado real, a aplicação da CFEM seria efetiva, pelo menos parcialmente, pois restou comprovada sua aplicação em setores de infraestrutura e desenvolvimento econômico do Estado.

Considerando efetividade como o alcance da maioria dos objetivos traçados, em que seu efeito ultrapassa o resultado real, pode-se dizer que a aplicação dos royalties minerários não são efetivos, uma vez que seu efeito está aquém da maioria dos objetivos traçados na política nacional de meio ambiente, na constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989.

Conclui-se, portanto ser necessário modificar a estrutura adotada no Estado, em vista de se alcançar uma boa gestão ambiental, em que a utilização do instrumento de gestão, objeto deste trabalho, torne-se verdadeiramente efetivo, proporcionando resultados positivos, contribuindo de forma relevante para a proteção ambiental e desenvolvimento dos municípios e região mineradora.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. 15ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2014, 209 p.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, 681 p.

BARBOSA, Alfredo Ruy. **Parecer nº GQ - 14 sobre Art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, Brasília: Advocacia Geral da União, 1994. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8186>>. Acesso em: 29 abr. 2014.

BATISTA, Biano Gotelipe; et al. Mineração em Itabirito: o caminho de Sabarabuçu e a relação empresa/comunidade itabiritense no atual projeto Itabirito. *In. A Estrada Real e a transferência da corte portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real*. Rio de Janeiro: CETEM/ MCT/CNPQ, 2009, p.79-92.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Noesis, 2010, 733 p.

BENJAMIN, Antônio Herman V. **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993, 470 p.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, 200 p.

BORGES, leandro Augusto de Freitas; *et al.* Aspectos econômicos da produção de diamantes no Brasil. *In: A Estrada Real e a transferência da corte portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real*. Rio de Janeiro: CETEM/ MCT/CNPQ, 2009, p.107-118.

BRASIL. **Lei de 20 de outubro de 1823**. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, Coleção de Leis do Império do Brasil, 1823. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/antioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html>. Acesso em: 11 set. 2014.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824**. Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 08 set. 2014.

_____. **Decreto nº 1º, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais.** 1889. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm>. Acesso em: 20 set. 2014

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891).** Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 20 set. 2014

_____. **Decreto no 15.211, de 28 de dezembro de 1921. Aprova o regulamento relativo à propriedade e a exploração das minas.** Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil, 1921. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D15211.htm%3E> Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil, 1934a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **Decreto nº 24.642 de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de Minas.** Rio de Janeiro: Diário oficial da União (DOU) de 20/07/1934. , 1934b. 58 p. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2218608/pg-14-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-20-07-1934/pdfView>> . Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937).** Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil, 1937a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm%3E>. Acesso em 20 set. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 66, de 14 de dezembro de 1937. Declara em vigor, com as modificações resultantes dos preceitos constitucionais, o Código de Minas e outros decretos que especifica, e expede bases para confirmar a execução desses decretos à Constituição.** Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil. , 1937b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del066.htm%3E>. Acesso em 21 set. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de março de 1940. Código de Minas.** Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil. , 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil%3E>>. Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 5.247, de 12 de fevereiro de 1943. Modifica a redação dos arts. 17, 31, 66 e 68 do Código de Minas e dá outras providências.** Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5247-12-fevereiro-1943-415399-publicacaooriginal-1-pe.html%3E>>. Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.** Rio de Janeiro: Presidência da República. Casa Civil, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-leide19760.htm>. Acesso em: 21 de set. de 2014.

_____. **Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960. Aprova o plano de coordenação das atividades reacionadas com o carvão mineral.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1960. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1969/L3860.htm>. Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964. Cria o imposto único, sobre os minerais do país; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4425impressao.htm%3E>. Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm%3E>. Acesso em: 29 abr. 2014.

_____. **Constituição da República federativa do Brasil de 1967.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1967a> Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm%3E>. Acesso em 22 set. 2014.

_____. **Decreto nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá Nova redação ao Decreto-lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1967b. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil%3E>>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. **Lei nº 6.938 de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em: 01 nov. 2014

_____. **Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985. Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7453.htm%3E>. Acesso em: 25 abr. 2014

_____. **Comissão de Sistematização. Ata da Reunião Solene de entrega do projeto de constituição (A).** Brasília: 1987a. 519 p. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf%3E>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987. Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1987b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De12398compilado.htm%3E> Acesso em: 25 abr. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14. nov.2014.

_____. **Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17990.htm%3E>. Acesso em 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1990a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18001.htm%3E> Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm%3E>. Acesso em: 29 abr. 2014.

_____. **Decreto nº 1, de 11 de Janeiro de 1991. Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá**

outras providências. Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0001.htm%3E>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994. Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso: em: 11 nov. 2014.

_____. **Lei nº 9.134, de 14 de novembro de 1996. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9314.htm>. Acesso em: 26 abr. 2014.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm>. Acesso em: 10 nov. 2014.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 25 abr. 2014.

_____. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil 1999a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em: 25 abr. 2014.

_____. **Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1999b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm>. Acesso em: 02 nov. 2014.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 25 abr. 2014.

_____. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a**

Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 2010. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 2013a. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 2013b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2013/Lei/L12798.htm>. Acesso em: 25 abr. 2014

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012, 603 p.

CALAES, Gilberto Dias;; OLIVEIRA, Laíce Calaes de. A Estrada Real e a Transferência da Corte Portuguesa. *In: A Estrada Real e a transferência da corte portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real.* Rio de Janeiro: CETEM/ MCT/CNPQ, 2009, p.21-46.

CAMARGO, Angélica Ricci. **O projeto do alvará de 13 de maio de 1803:** uma tentativa ilustrada de reforma das minas do Brasil. Memória da Administração Pública Brasileira, Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 2013. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/wp-content/uploads/2012/03/O-projeto-do-alvará-de-13-de-maio-de-1803.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014. 13 p.

CAMATTA, Adriana Freitas Antunes; SOUZA, Livia Maria Cruz Gonçalves de. A aplicabilidade do princípio da precaução no processo de biomineração: uma nova visão de sustentabilidade com a clivagem tecnológica. *In: MORO, Maite Cecilia Fabbri; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; CARVALHO NETO, Frederico da Costa. Direito e Sustentabilidade II: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI,* p. 60-84, 2014.

CARNEIRO, Ricardo. **Direito ambiental: uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, 161 p.

CARRARA, Angelo Alves. Para além de Minas e Currais (e de Minas Gerais): ensaio de caracterização da divisão regional mineira; séculos XVIIIeXIX. *In. A Estrada Real e a transferência da corte portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real*. Rio de Janeiro: CETEM/ MCT/CNPQ, 2009, p.51-64.

CARVALHO, Eduardo Augusto de; BRINK, Valter. Briquetagem. *In. Tratamento de Minérios*. 4 Ed. Rio de Janeiro: CETEM, 2004. p. 613 a 636.

CN, Congresso Nacional. **Projeto de Lei. Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências**. Brasília: Congresso Nacional, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PL/2013/msg248-junho2013.htm>. Acesso em: 20 nov. 2014

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, 847 p.

CONAMA, Conselho Nacional do meio Ambiente. **Resolução conama n. 001, de 23 de janeiro de 1986**. Ministério do Meio Ambiente, 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 10 nov. 2014

CORTELLA, Mario Sergio. **Qual é a tua obra?: inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética**. 13.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011. 141 p.

COSTA, Antônio Gilberto. As estradas reais para as Minas na cartografia histórica do Brasil. *In: A Estrada Real e a transferência da corte portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real*. Rio de Janeiro: CETEM/ MCT/CNPQ, 2009, p.7-20.

COSTA, Armindo Fernandes da; PEREIRA, José Manuel; BLANCO, Sílvia Ruíz. Auditoria do sector público no contexto da nova gestão pública. *In: Tékne-Revista de Estudos Politécnicos*, n. 5-6, p. 201-225, 2006.

COSTA, Beatriz Souza. **O gerenciamento econômico do minério de ferro como bem ambiental no direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Editora Fiuza, 2009, 205 p.

_____. **Meio ambiente como direito à vida: Brasil, Portugal, Espanha**. Belo Horizonte O Lutador, 2010, 128 p.

COSTA, Betariz Souza; SOUZA, Livia Maria Cruz Gonçalves. Atuação do poder judiciário frente à responsabilidade civil do Estado pela ineficiência de fiscalização como instrumento de efetividade para se alcançar a proteção ambiental. *In. Revista de Direito Público*. Londrina, v.9,n 3, 2014. p. 223-246.

COSTA, Regina Helena. **A natureza Jurídica da Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais**. São Paulo: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1997. disponível em: <[www.pge.sp.gov.br/centro de estudos/revistaspge/](http://www.pge.sp.gov.br/centro_de_estudos/revistaspge/)>. Acesso em: 20 abr. 2014.

COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. *In. Almanack Braziliense*, 2005, p.27-43.

DALEFFE, Adriano. **Ilegalidade da compensação financeira pela exploração de recursos minerais**. São Paulo: Revista Dialética de Direito Tributário, 1998, p. 7-15

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Vol.2. Teoria Geral das Obrigações. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, 309 p.

DIPIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2012. 932 p.

DNPM, Departamento Nacional de Produção Mineral. **Sobre a CFEM**. Brasília: Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=60>>. Acesso em: 10 out. 2014

_____. **Relatório de atividades 2001**. Brasília: Departamento Nacional de Produção Mineral, 2002. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=262>. acesso em: 29 out. 2014

_____. **Relatório de atividades**. Brasília: Ministério de Minas e Energia, 2007. 7 p. Disponível em: < <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=60>>. >. Acesso em: 15 nov.2014

_____. **Programa nacional de arrecadação da CFEM 2009-2012**. Brasília: Ministério de Minas e energia, 2009. 8 p.

DRUMOND, Andreia Santiago. **Regimes minerários perspectiva vigente e o novo marco legal**. Contagem: Del Rey, 2011. 120 p.

EARP, Fabio S Sá; DE SÁ EARP, Carlos Alberto K; BOAS, Ana Lucia Villas. **A questão mineral na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Cetem/cnpq, 1988. 43 p. Disponível em: <<http://cetem.gov.br/28-publicacoes/287-serie-estudos-documentos>>. Acesso em: 11 nov. 2014

ENRÍQUEZ, Maria Amélia. **Mineração: maldição ou dádiva? Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira**. São Paulo: Signus Editora, 2008, 396 p.

FARIAS, Paulo José Leite. **Competência federativa e proteção ambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999, 447 p.

FEAM, Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Índice de desempenho de política ambiental para o Estado de Minas Gerais 2013- Ano base 2012**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2014. Disponível em: <<http://www.feam.br>>. Acesso em: 02 dez. 2014

FERRAN, Axel Paul Noël de. **A Mineração e a flotação no Brasil-Uma perspectiva histórica**. Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Ministério de Minas e Energia, 2007. 139 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. Paraná: Positivo, 2010.

FERREIRA, Gilson Ezequiel. A Estrada Real e as grandes construções em Portugal. *In: A Estrada Real e a transferência da corte portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real*. Rio de Janeiro: CETEM/ MCT/CNPQ, 2009, p.219-228.

FERREIRA, Guilherme Simões; LIMA, Guilherme Corrêa da Fonseca. Competência da União Federal para Cobrança, Arrecadação e Fiscalização da CFEM. *In: A compensação financeira pela exploração dos recursos minerais-CFEM*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p.125 A 142.

FETT, Alberto. O Direito de Superfície no Ordenamento Jurídico Brasileiro e sua Contribuição para o Cumprimento da Função Social da Propriedade. *In: Revista da Faculdade de Direito Uniritter*, v. 1, n. 10, 2011.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de direito ambiental**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2013. 589 p.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 902 p.

FRANÇA. Declaração de direitos do homem e do cidadão - 1789. **Comissão de direitos Humanos da USP.**, v. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 20 set. 2014.

FREIRE, William. **Direito ambiental aplicado à mineração**. Belo Horizonte: Mineira, 2005. 213 p.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito administrativo e meio ambiente**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2010. 263 p.

GAMA, Angélica Barros. As Ordenações Manuelinas, a tipografia e os descobrimentos: a construção de um ideal régio de justiça no governo do Império Ultramarinho Português *In: Navigator*, v. 7, 2011. cap. 2011, p.21- 35.

IBRAM, Instituto Brasileiro de Mineração. **Informações sobre a economia Mineral do Estado de Minas Gerais**, 2013. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00003793.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

LEÃO, Jardel Meireles. A CFEM como indenização administrativa. *In: CFEM Compensação Financeira pela exploração de recursos Minerais natureza jurídica e questões correlatas*. São Paulo: Quartier Lantin, 2010, p.89-102.

MACHADO, Frederico Munia. A evolução Histórica da legislação sobre os royalties da mineração brasileira. *In: A compensação financeira pela exploração dos recursos minerais-CFEM*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 05-70.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 526 p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. ed. 22. São Paulo: Malheiros, 2014. 1344 p.

MACIEL, Philipe Marques Carvalho. Municípios mineradores de Minas Gerais: comentários sobre diversificação produtiva e sobre o Fundo de Exaustão e Assistência. *In: Caderno da Escola do Legislativo*, v.15, 2013. p.143-165.

MANOEL, Cássio Oliveira. **Natureza jurídica dos royalties do petróleo**. Rio de Janeiro: 2º Congresso Brasileiro de Petróleo e Gás, 2003. Disponível em: <<http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/2/7056.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2014

MARTINS, Daniela Lara; DA CRUZ, Luiz Carlos. “O Manifesto de Mina” no Direito Minerário Brasileiro. *In: IX Convibra Administração_ Congresso Virtual Brasileiro de Administração*, 2012. Disponível em: <http://www.convibra.org/upload/paper/2012/28/2012_28_4507.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, 826 p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, 1.136 p.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, 1.432 p.

MERGULHÃO, Rossana Teresa Curioni; ; COUTINHO JUNIOR, Bazilio de Alvarenga; MACHADO, Elton Fernando Rossini. A Constituição Imperial de 1824: Uma breve análise dos aspectos sociais, políticos, econômicos jurídicos. *In: Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades*, v. 13, n. 26, p. 101-118, 2011.

MG, Minas Gerais. **Constituição de 1989**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989. 281 p.

_____. **Lei nº 15.890, de 13 de janeiro de 2006. Cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais**. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2006a. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 91 de 19/01/2006. Dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa, 2006b. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=91&ano=2006&tipo=LCP>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova->

min.html?tipo=LDL&num=180&comp=&ano=2011&texto=consolidado> Acesso em: 02 nov. 2014.

_____. **Execução Orçamentária : Despesas do Estado**. Belo Horizonte: Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, 2014a. Disponível em: <<http://www.transparencia.mg.gov.br/estado/consulta>>. Acesso em: 29 out. 2014.

_____. **Lei nº 21.374 de 27/06/2014 Revoga o inciso I do Art. 5 da Lei n. 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o fundo de equalização do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2014b. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=21374&ano=2014&tipo=LEI>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Lei nº 21. 148, de 15 de janeiro de 2014. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014**. Belo Horizonte: Secretaria de Planejamento e Gestão, 2014c. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-do-estado-de-minas-gerais>>. Acesso em: 20 out. 2014.

MILLER JR, G. TYLER. **Ciência Ambiental**. 11ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2007. 501 p.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. 346 p.

_____. **Curso de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 346 p.

NUNES, Paulo Henrique Faria. **Meio Ambiente & mineração: O desenvolvimento sustentável**. Curitiba: Juruá Editora, 2011, 241 p.

ONU, Organizações das Nações Unidas. **ONU e meio ambiente**. 1983. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 15 out. 2014.

ONU, Organizações das Nações Unidas. **Resolução 1803 (XVII) Da Assembleia Geral, De 14 De Dezembro De 1962, Sobre A “Soberania Permanente Sobre Os Recursos Naturais”**. Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 1962. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_21/IIIPAG3_21_2.htm>. Acesso em: 22 set. 2014.

PAIVA, Alfredo de Almeida. A evolução do direito das minas e a constituição de 1967. *In: Revista de Direito Administrativo*, v.90, 2014. p.1-22.

PEIXOTO, Frederico Augusto Lins; MACHADO, Victor Penido. Distinções entre a CFEM e o Royaltie do Petróleo e entre receita originária derivada. *In: CFEM Compensação Financeira pela exploração de recursos Minerais natureza jurídica e questões correlatas*. São Paulo: Quartier Lantin, 2010, p.67-78.

PERTENCE, Sepúlveda. **Recurso Extraordinário n. 228.800-5 de 25 de setembro de 2001, primeira turma**. Brasília: Supremo Tribunal Federal (STF), 2001. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

PINHEIRO, Fundação João. **Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS)**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2013. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos1/2741-indice-mineiro-de-responsabilidade-social-imrs-2>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

PORTES, Heleno Rosa. **Processo administrativo n. MPMG-0024.09.001932-6**. Recomendação: Lei Estadual. Criação do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais. Destinação dos recursos provenientes da CFEM. Descumprimento dos objetivos previstos na Carta Estadual. Inconstitucionalidade. Belo Horizonte: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, 2013. Disponível em: <<http://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp>>. Acesso em: 20 out. 2014.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas, 1446**. Universidade de Coimbra, 1446. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2p216.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

_____. **Ordenações Manuelinas, 1521**. Universidade de Coimbra, 1521. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/ordemanu.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

_____. **Ordenações Filipinas, 1603 a 1867**. 1603. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

RENGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. *In: Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 42, p. 90-105, 2006.

REZENDE, Elcio Nacur; BIZAWU, Sébastien Kiwonghi. Os indignados econômicos na era da sustentabilidade: um repensar da Política Econômica Mundial e do Meio Ambiente. *In: Revista Jurídica*, v.4, 2013, p.175-205.

RIBEIRO, Carlos Luiz. **Direito minerário: escrito e aplicado**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006. 452 p.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. **Indicadores ambientais**: avaliando a política de meio ambiente no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEMAD, 2006, 304 p.

RODRIGUES, Alexandre de Cássio; MOREIRA, Márcia Athayde. Análise dos Reflexos sociais da aplicação dos royalties da mineração em Minas Gerais. *In: Simpósio de excelência em Gestão e Tecnologia*, 2013.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Direitos Reais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, 699 p.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, 95 p.

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. **Princípios de direito ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, 284 p.

SANTANA, Paulo Ribeiro. **Acompanhamento da execução orçamentária do DNPM 2000**. Departamento Nacional de Produção Mineral, 2003. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=944>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Acompanhamento da execução orçamentária do DNPM 2004**. Departamento Nacional de Produção Mineral, 2005. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=944>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Acompanhamento da execução orçamentária do DNPM 1995**. Departamento Nacional de Produção Mineral, 2006a. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=944>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Acompanhamento da execução orçamentária do DNPM 1996**. Departamento Nacional de Produção Mineral 2006b. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=944>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Acompanhamento da execução orçamentária do DNPM 2008**. Departamento Nacional de Produção Mineral, 2009. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=944>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Acompanhamento da execução orçamentária do DNPM 2012**. Departamento Nacional de Produção Mineral, 2013. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=944>>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. **Acompanhamento da execução orçamentária do DNPM 2014**. Departamento Nacional de Produção Mineral 2014. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=944>>. Acesso em: 20 out. 2014.

SC, Santa Catarina. **Ação civil Pública n. 93.8000533-4**. Criciúma: 2012. Disponível em: <https://www.jfsc.jus.br/acpdocarvao/portal/conteudo_portal/conteudo.php?cat=35>. Acesso em: 20 out. 2014.

SCAFF, Fernando Facury. Aspectos controvertidos sobre a CFEM- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Royalties da Mineração). *In: **Direito tributário e econômico aplicado ao meio ambiente e à mineração***. São Paulo: Quartier Lantin 2009, p.282-310.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2014, 312 p.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, 351 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo. revista e atualizada (até a Emenda Constitucional n. 76, de 28.11.2013)**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, 934 p.

SILVA, Olintho Pereira da. A mineração em Minas Gerais: passado, presente e futuro. *In: **Revista Geonomos***, v.3, 2013. p. 77- 86.

SILVA, Paulo Roberto Coimbra; GANDARA, Leonardo André. A relevância da Natureza Jurídica da Compensação Financeira pela Exploração dos recursos Minerais (CFEM). *In: **CFEM Compensação Financeira pela exploração de recursos Minerais natureza jurídica e questões correlatas***. São Paulo: Quartier Lantin, 2010, p.17-34.

SILVA, Wilians dos Santos; *et al.* Avaliação dos benefícios da coleta de lixo em Palmas, Tocantins: uma aplicação do método de avaliação contingente. *In: **Engenharia Sanitária Ambiental***, v. 16, n. 2, p. 141-148, 2011.

TAVARES, Ruzimar Batista. Ordenamento territorial e impacto ambiental: riscos geológicos em área de preservação arqueológica mineira com ocupação desordenada. Exemplo de Ouro Preto, Minas Gerais. *In: **A Estrada Real e a transferência da corte portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real***. Rio de Janeiro: CETEM/ MCT/CNPQ, 2009, p.119-140.

TCEMG, Tribunal de Contas dos Estado de Minas Gerais. **Parecer prévio do Tribunal de Contas sobre o Balanço Geral do Estado referente a 2013**. Belo Horizonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/TCE-aprova-contas-do-Governador-e-faz-recomendacoes-.html/Noticia/1111621092>>. Acesso em: 20 out. 2014.

TCU, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 3004/2011- Plenário**. 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>>. Acesso em: 20 out. 2014.

THOMAS, Janet M; CALLAN, Scott J. **Economia ambiental: aplicações, políticas e teoria**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, 556 p.

THOMÉ, Romeu. A função social da CFEM (Compensação financeira pela exploração de recursos minerais). *In: Revista de Direito Ambiental*, v.55, 2009, p.1287-1299.

VIALE, Claudia; CRUZADO, Edgardo. La Distribucion de la Renta de las Industrias Extractivas a los Gobiernos Subnacionales en Ame rica Latina. *In: Revenue Watch Institute*. Lima, 2012. p.Disponível em: <<http://www.resourcegovernance.org/sites/default/files/Revenuedistribution-Spanish.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

XAVIER, Alberto. Natureza Jurídica e Âmbito de Incidência da Compensação Financeira por Exploração de Recursos Minerais. *In: Revista Dialética de Direito Tributário*. São Paulo: Oliveira Rocha, v.29, 1998, p.10-25.